

EITURA MUNICIPAL DE ICEM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br



CNPJ 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Icém a receber, mediante Contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Icém, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19/06/2002:
- II assinar com o Banco do Brasil S/A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos:
- III abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19/07/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos repassados.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br



CNPJ 45.726.742/0001-37

- Artigo 2º A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19/06/2002.
- Artigo 3°Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- <u>Artigo 4º</u> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de março de 2010.

SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete